



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 024/2001
PROJETO DE LEI

Autor Prefeito Municipal de Japeri

Assunto "Acrescenta Parágrafo ao Art. 1º da Lei nº 897/2000 e dá providências."

Apresentado em 06 de Junho de 2001
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 06 de Junho de 2001

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____

Publicado em 08 de Junho de 2001 no Jornal D.O.J.

Secretaria, Japeri 08 de Junho de 2001
Lei nº 928/2001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

M E N S A G E M n.º 024/2001, de 04 de junho de 2.001

Senhor Presidente:

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PROT O C O L O
Em <u>05 / 06 / 2001</u>
N.º <u>024</u> L.º <u>01</u> Fls: <u>10</u>

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI que “acrescentar parágrafo ao artigo 1.º da Lei 897/200”.

A medida visa reparar injustiça com o funcionalismo municipal que, com a mudança de governo, muitas vezes cria um hiato em seu Cargo Comissionado ou Função Gratificada, não atingindo, por isso, a ininterruptividade que exige a Lei 897/200 para incorporação de benefício”.

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido PROJETO a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

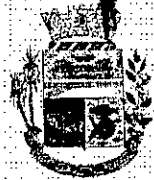

CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 06/06/2001

APROVADO EM 1.º DISCUSSAO
Em 06/06/2001

APROVADO EM 2.º DISCUSSAO
Em 06/06/2001

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS,
DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI / RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Poder Executivo

CAMARA MUNICIPAL
 DE JAPERI
PROTOCOLO
 Em 05/06/2001
 N.º 024 L.º 01 Fis. 10

PROJETO DE LEI N.º /2001
 “Acrescenta Parágrafo ao Art. 1º da Lei nº 897/2000
 e dá providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
 REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE**

L E I:

**Art. 1º - O artigo 1º da Lei 897/2000 fica acrescido do Parágrafo
 2º, renumerando-os:**

“Art. 1º-

§ 1º - A base de cálculo para efeito de aplicação do que conta do caput deste artigo será sobre o maior cargo em comissão ou função gratificada, desde que o servidor o tenha exercido de forma ininterrupta por 12 (doze) meses.

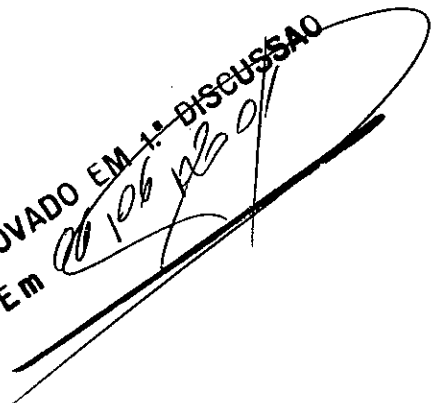
§ 2º - Considera-se ininterrupto, para os fins de que trata esta Lei, o afastamento não superior a 30 (trinta) dias, cujo retorno se dê no mesmo cargo em comissão ou função gratificada.”

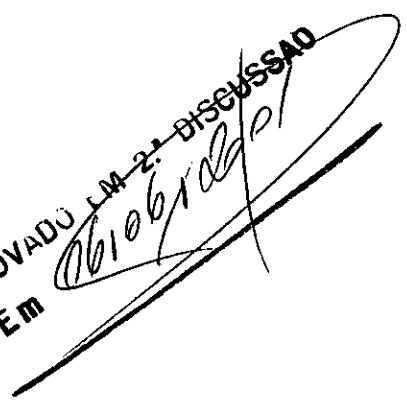
**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
 revogadas as disposições em contrário.**

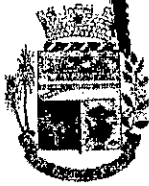
Japeri, ____ / ____ /2001.


CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE
 Em 06/06/2001


APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
 Em 05/06/2001


APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
 Em 06/06/2001




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
Poder Legislativo

L E I N° /2001
"Acrescenta Parágrafo ao Art. 1º da Lei nº 897/2000 e,
dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE JAPERI – RJ, SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

**Art. 1º - O Art. 1º da Lei 897/2000, fica acrescido do Parágrafo
2º, renumerando-os:**

Art. 1º -

**§ 1º - A base de cálculo para efeito de aplicação do que consta do
caput deste artigo será sobre o maior cargo em comissão ou função gratificada, desde
que o servidor o tenha exercido de forma ininterrupta por 12 (doze) meses.**

**§ 2º - Considera-se ininterrupto, para os fins de que trata esta
Lei, o afastamento não superior a 30 (trinta) dias, cujo retorno se dê no mesmo cargo
em comissão ou função gratificada.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Japeri, 06 de Junho de 2001.


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE

ENÉAS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO